

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Direito

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 3D - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - www.fadir.ufu.br**RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO**

Estabelece normas para a instituição e atribuições da Comissão de Acompanhamento e Supervisão dos Cursos de Pós-graduação lato sensu da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, de acordo com a Resolução n.º 07/2016 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, arts. 35 e 38 do Regimento Interno da FADIR/UFU, TAC-UFU/MPE/MPF relativo a Ação Civil Pública - Processo n.º 7181-07.2012.4.01.3803 e art. 5º da Portaria SEI REITO n.º 872/2018

O Presidente do CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO no uso das competências que lhe são atribuídas, pelo disposto nos artigos 64 e 69 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e artigos 17 e 21 do Regimento Interno da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da UFU,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 a 13 da Resolução n.º 07/2016, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, que determina a instituição e atribuições de uma Comissão de Acompanhamento e Supervisão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 do Regimento Interno da FADIR, que estabelece: “*Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver: (...) II - cursos de pós-graduação lato sensu*”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 do Regimento Interno da FADIR, que estabelece: “*Existirá em cada Núcleo, um Coordenador de Núcleo. Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Núcleos: (...) III - encaminhar ao Conselho da FADIR, para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação lato sensu apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo*”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Portaria SEI REITO n.º 872, de 13 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório n.º 2/2019/CALSFADIR/DIRFADIR/FADIR, em que a relatora do processo esclarece a necessidade da aprovação *ad referendum* da presente Resolução, tendo em vista que a reunião extraordinária do CONFADIR, ocorrida no dia 13/12/2019, foi encerrada por falta de quórum antes da deliberação final do seu texto;

CONSIDERANDO a necessidade da vigência de Resolução atualizada com as normativas internas posteriores a Resolução n.º 01/2017 do CONFADIR, para a regulamentação dos novos projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem submetidos no âmbito da Faculdade de Direito, a partir do ano de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM

Art. 1º Estabelecer as normas para a regulamentação das atribuições da Comissão de Acompanhamento e Supervisão dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia, bem como, a propositura e execução dos projetos de cursos de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Supervisão será formada por quatro docentes da Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade Acadêmica, e um representante discente regularmente matriculado, indicado pelos seus pares.

§ 1º O ocupante da função de Coordenador de Curso de Pós-graduação *lato sensu* não poderá compor a referida Comissão.

§ 2º O membro da Comissão que, eventualmente, integre o corpo docente de Curso de Pós-graduação *lato sensu* estará impedido de atuar como relator em qualquer demanda do curso em que esteja vinculado.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Supervisão será presidida por um de seus membros docentes, com título de doutor, indicado pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 4º O mandato dos membros docentes da Comissão de Acompanhamento e Supervisão será de 02 (dois) anos, com direito a apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do membro discente da Comissão de Acompanhamento e Supervisão será de 01 (um) ano, com direito a apenas uma recondução.

Art. 5º Compete à Comissão de Acompanhamento e Supervisão:

I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação *lato sensu*;

II – supervisionar, no âmbito da Unidade Acadêmica, a manutenção do equilíbrio na distribuição dos encargos didáticos relativos aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e à compatibilização com as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;

III – emitir parecer preliminar sobre as propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem apreciados pelo Conselho da Unidade Acadêmica;

IV – emitir parecer preliminar sobre o relatório final dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos seus aspectos administrativos, econômico-financeiros e pedagógicos;

V – elaborar proposta de diretrizes e políticas para a pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Unidade Acadêmica;

VI – responder pelo acompanhamento e pela avaliação dos cursos de pós-graduação;

VII – emitir parecer sobre o aproveitamento, convalidação de disciplinas, modificações curriculares e alterações do corpo docente;

VIII – outras competências definidas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º Ao se manifestar sobre aspectos econômicos e financeiros, a Comissão de Acompanhamento e Supervisão decidirá com fundamento no parecer da Fundação de Apoio Universitário acerca do respectivo projeto.

§ 2º No caso de alteração de corpo docente, eventual substituição somente poderá ser feita por professor com titulação equivalente ou superior à do substituído, sendo vedado qualquer impacto econômico-financeiro sobre o projeto do curso.

Art. 6º Nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do artigo 5º desta Resolução, caberá ao Diretor da Unidade abrir vista do processo à Comissão para elaboração de parecer.

§ 1º Nos casos dos incisos III e IV do artigo 5º, a Comissão deverá elaborar parecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§ 2º Nos casos do inciso VII do art. 5º, a Comissão deverá elaborar parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º O membro docente que julgar conveniente aprofundar a discussão com os professores afetos à área do projeto de pós-graduação *lato sensu*, poderá solicitar vista dos autos ao Presidente da Comissão, por até 10 (dez) dias corridos, desde que não ultrapasse o prazo previsto no § 1º para a conclusão do parecer.

Art. 7º Somente nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 5º, concluído o parecer, caberá ao Diretor da Unidade submetê-lo à apreciação do Conselho da Faculdade de Direito, para deliberação acerca de sua aprovação.

§ 1º Aprovado o parecer preliminar de proposta de curso pelo Conselho da Faculdade de Direito, caberá ao Diretor apreciar a respectiva minuta de edital e autorizar sua publicação.

§ 2º Nas demais hipóteses do art. 5º, a Coordenação de Curso poderá requerer ao Diretor da Unidade a submissão de parecer da Comissão a ser submetido à apreciação do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 8º As orientações de trabalhos de conclusão de curso serão realizadas, preferencialmente, por docentes do projeto do curso que integrem o Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFU (PPGDI-FADIR-UFU).

§ 1º Excepcionalmente, a Coordenação do Curso poderá autorizar orientação por docente que não atenda à exigência do *caput*, desde que o docente esteja vinculado ao projeto do curso e o discente apresente requerimento que demonstre a aderência do tema do trabalho de conclusão de curso à área de pesquisa do orientador pretendido.

§ 2º Cada professor poderá orientar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos discentes matriculados no início do curso.

§ 3º Poderá ser indicado coorientador não remunerado para o trabalho de conclusão de curso.

Art. 9º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado sob a forma de monografia, com defesa perante banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora será composta pelo orientador, dois membros titulares e um suplente, sendo que pelo menos um membro titular da banca deverá ser portador de título de doutor ou equivalente.

§ 2º No que couber, a elaboração e a apresentação dos trabalhos de conclusão de curso observará, por analogia, as normas expedidas pelo Núcleo de Produção Científica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 10 A existência de eventual saldo positivo proveniente da execução de projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* somente poderá ser destinado:

I - à aquisição de material permanente, à manutenção e ao aprimoramento da infraestrutura dos espaços físicos ocupados pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia;

II - às ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 A reedição do curso poderá ser proposta pelo mesmo docente, mediante consulta prévia, desde que inexista manifestação de interesse dos demais membros do corpo permanente do PPGDI em coordenar projetos idênticos.

§ 1º É vedada a cumulação de coordenações de cursos pelo mesmo docente.

§ 2º Após o protocolo do relatório final junto à Direção da Unidade, o Coordenador poderá propor novo projeto de curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, o Diretor somente remeterá o processo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFU, após a expedição da Portaria de Encerramento do curso vigente.

Art. 12 A reserva de espaço físico e as alocações que se fizerem necessárias à oferta e realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão de inteira responsabilidade das respectivas Coordenações, que deverão providenciá-las junto aos setores de distribuição e organização de espaço físico da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 14 Os cursos com início a partir de 07 de janeiro de 2020 deverão atender a presente Resolução.

Art. 15 Fica expressamente revogada a Resolução n.º 001/2017 do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. HELVÉCIO DAMIS DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente do Conselho da Faculdade de Direito
Diretor da Faculdade de Direito "Prof. Jacy de Assis"
Portaria SEI R. Nº. 766/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Damis de Oliveira Cunha, Presidente**, em 07/01/2020, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1798881** e o código CRC **D94F5E74**.